



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, e revoga Lei Municipal n. 1827/2022 e a Resolução n. 05/2023.”

Autoria: Presidência

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins (PCCS/CM).

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins (PCCS/CM) se fundamenta nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência e objetiva, essencialmente, a valorização e profissionalização do servidor público, assim como a maior eficácia nas ações institucionais do Poder Legislativo.

Art. 3º. São adotados, para fins desta Lei, os conceitos básicos seguintes:

I - Quadro de Pessoal - conjuntos de cargos e funções identificados nominal e quantitativamente e que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins;

II - Cargo - conjunto delimitado de tarefas e funções sócio organizadas que apresentam identidade de natureza, conteúdo, complexidade de tarefas e responsabilidades semelhantes, com denominação, quantidade e vencimento definidos;

III - Cargo Efetivo - conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas a servidores com vínculo decorrente de aprovação em concurso, cuja denominação é fixada no ato de criação;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

IV - Cargo em comissão - cargo de livre nomeação e exoneração cujo conjunto de atribuições e responsabilidades é inerente à direção, coordenação, gerência, chefia, assessoramento ou assistência a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal;

V - Nível - escala hierárquica que define os valores do vencimento-base, segundo o tempo de serviço do servidor, identificados pelos algarismos romanos;

VI - Órgão - unidades administrativas correspondentes ao desdobramento superior da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

VII - Remuneração - é o total da retribuição pecuniária mensal recebida pelo exercício do cargo ou função, integrada pelo vencimento-base do cargo e pelas parcelas relativas às vantagens permanentes e temporárias;

VIII - Tabela de Pessoal - é o conjunto numérico de cargos e funções que formam a lotação de um órgão superior, identificada pela denominação dos cargos, das funções e respectivas quantidades;

IX - Vencimento - é a retribuição pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos, padrões e níveis definidos no ato de criação e corresponde ao vencimento-base;

X - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins é composto por cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS

Art. 5º. O PCCS/CM é constituído por cargos, identificados segundo a natureza da profissão, a complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade.

Art. 6º. Os requisitos mínimos para o provimento dos cargos do PCCS/CM são os identificados no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O ingresso em cargos efetivos somente ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e atendidos os requisitos para provimento fixados nesta Lei e, com observância ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. As condições relativas às exigências para o recrutamento e seleção dos candidatos a provimento dos cargos do PCCS/CM, bem como ao prazo de validade



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

do concurso, serão fixadas em Edital, que terá ampla divulgação na Imprensa Oficial e, com observância ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º. Serão reservadas nos concursos públicos 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis para pessoas com deficiência física, atendidos os requisitos exigidos para exercício do cargo e considerada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência e, com observância ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 9º. O servidor aprovado em concurso, nomeado e empossado permanecerá durante 3 (três) anos em estágio probatório, a contar da data que entrar em exercício e, com observância ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 1º O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão constituída para esta finalidade e, com observância ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º O servidor não poderá se afastar durante o estágio probatório do exercício das atribuições do cargo, exceto nas situações e condições previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º Os critérios de avaliação do estágio probatório serão definidos por portaria específica e, com observância ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. A jornada de trabalho dos servidores será apresentada em edital de concurso.

Parágrafo único. Os servidores permanecerão na jornada de trabalho para as quais foram nomeados no respectivo concurso público.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11. Os cargos efetivos que compõem o PCCS/CM formam o Quadro Permanente, para definição da lotação de seus ocupantes, e serão distribuídos entre os diversos órgãos que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Seção I



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

Dos Cargos Efetivos

Art. 12. As atribuições dos cargos de provimento efetivo pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins estão constantes no Anexo II desta Lei.

Seção II

Das Funções de Confiança

Art. 13. A função de confiança representa o exercício por servidor efetivo, em extensão às atividades próprias de sua função, de atribuições de orientação, coordenação, supervisão e controle de atividades administrativas ou técnicas ou de assistência a dirigentes superiores.

Parágrafo único. A Função de Confiança é classificada segundo os símbolos, denominações e quantidade constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 14. A gratificação de função de confiança é vantagem acessória que se acresce à remuneração do servidor efetivo designado para o desempenho da função, sendo de livre designação e dispensa e, não gera para o servidor, em nenhuma hipótese, direito de permanência, nem de incorporação ao vencimento ou remuneração permanente de vantagens.

Parágrafo único. A designação e dispensa das funções de confiança será formalizada por ato do Presidente da Câmara Municipal, com publicação obrigatória no Diário Oficial ou meio equivalente, como medida de transparência e controle administrativo.

Seção III

Dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 15. Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 16. É devida a remuneração aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, ou requisitados de qualquer dos Poderes, nomeados para o exercício em comissão da Estrutura Administrativa, que poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o respectivo cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o caput poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), de natureza indenizatória, e será devido exclusivamente aos servidores



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

ocupantes de cargo efetivo designados para o exercício de cargo em comissão, desde que optem pela remuneração do cargo efetivo, não se incorporando à remuneração permanente nem gerando direito adquirido.

Art. 17. Os cargos em comissão poderão ter uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 18. O quantitativo, atribuições e a remuneração dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, estão disposto nos Anexos V desta Lei.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 19. A promoção horizontal ocorrerá no dia imediatamente seguinte ao servidor estável completar o interstício de efetivo exercício no nível, classificando-se conforme os requisitos seguintes:

I - para o nível II, se estiver no nível I e contar mais de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - para o nível III, se estiver no nível II e contar mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

III - para o nível IV, se estiver no nível III e contar mais de 7 (sete) anos de efetivo exercício;

IV - para o nível V, se estiver no nível IV e contar mais de 09 (nove) anos de efetivo exercício;

V - para o nível VI, se estiver no nível V e contar mais de 11 (onze) anos de efetivo exercício;

VI - para o nível VII, se estiver no nível VI e contar mais de 14 (catorze) anos de efetivo exercício;

VII - para o nível VIII, se estiver no nível VII e contar mais de 18 (dezoito) anos de efetivo exercício;

VIII - para o nível IX, se estiver no nível VIII e contar mais de 23 (vinte e três) anos de efetivo exercício;

IX - para o nível X, se estiver no nível IX e contar mais de 28 (vinte e oito) anos de efetivo exercício.

X - para o nível XI, se estiver no nível X e contar mais de 33 (trinta e três) anos de efetivo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

exercício;

Art. 20. A concessão da promoção horizontal de que trata o artigo anterior dependerá, além do interstício de tempo, da obtenção de resultado satisfatório em avaliação de desempenho funcional, realizada nos termos de regulamento próprio aprovado por ato da Mesa Diretora.

Art. 21. Na promoção horizontal, quando da elevação de um nível para o imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do nível imediatamente anterior.

TÍTULO II

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO

Art. 22. O Sistema de Remuneração do Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal é integrado pelo vencimento-base acrescido das vantagens financeiras previstas nesta Lei.

Art. 23. O vencimento-base dos cargos que integram o PCCS/CM são os constantes do Anexo I.

Paragrafo único. As tabelas constantes dos Anexos desta Lei poderão ser atualizadas por ato da Mesa Diretora exclusivamente para fins de recomposição monetária com base em índice oficial de inflação, nos termos do art. 23 desta Lei, respeitados os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 24. O vencimento-base será reajustado utilizando o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, compreendido o período de janeiro a dezembro do ano anterior, tendo como data-base o dia 1º de maio de cada ano.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS FINANCEIRAS

Art. 25. As vantagens financeiras são os acréscimos ao vencimento-base do servidor concedidos em virtude do preenchimento de requisitos previstos nesta Lei considerada a natureza dos cargos e as condições de exercício das funções.

Art. 26. As vantagens financeiras são atribuídas em caráter permanente ou temporário,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

são concedidas conforme a natureza do cargo, a situação pessoal do servidor ou a da execução do trabalho e, são classificadas em:

- I - Vantagens pessoais;
- II - Vantagens de serviços.

Seção I

Das Vantagens Pessoais

Art. 27. As vantagens pessoais abrangem situações individuais e são identificadas como:

I - adicional por tempo de serviço (quinqüênio): concedido ao servidor efetivo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, em caráter permanente, correspondente a 5% (cinco por cento) calculados sobre o vencimento-base do cargo ocupado;

II - adicional de aperfeiçoamento profissional: concedido ao servidor efetivo, em caráter permanente, em valor correspondente a cinco por cento calculados sobre o vencimento-base do cargo ocupado, mediante comprovação de escolaridade regular superior à requerida para ocupar o respectivo cargo; para o servidor ocupante de cargo de nível superior, ao que comprovar titulação de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado;

III - gratificação natalina: corresponde a um doze avos da remuneração do servidor paga no mês de dezembro, proporcionalmente a cada mês trabalhado no respectivo ano e, com observância ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal;

IV - abono de férias: pago ao servidor, por ocasião das férias, em valor correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três décimos por cento) calculados sobre a sua remuneração e, com observância ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. O quinqüênio recebido pelos servidores efetivos passa a ter a nomenclatura de adicional por tempo de serviço, sendo devido apenas aos servidores admitidos antes da vigência da Resolução 05/2023.

Art. 28. As vantagens pessoais elencadas nos incisos I e II tem caráter permanente, são concedidas mediante ato do Presidente da Câmara Municipal e constituem base de cálculo para a contribuição previdenciária, nos termos da Lei Previdenciária Municipal.

Seção II



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

Das Vantagens de Serviços

Art. 29. As vantagens de serviços são concedidas em caráter temporário, pela prestação de serviços em condições especiais e, são identificadas como:

I - gratificação pelo exercício de cargo em comissão: concedida ao servidor efetivo da Câmara Municipal ou cedido, optante pela remuneração do cargo efetivo, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do cargo em comissão;

II - gratificação pelo exercício de Função de Confiança é a correspondente ao Anexo III.

III - gratificação por trabalho noturno: paga quando o serviço for prestado eventualmente no horário compreendido entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, no percentual de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor da hora normal;

IV - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário: paga em razão das horas excedentes em relação a carga horária do cargo, e calculada com base no valor da hora normal acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em dias de semana, e 100% (cem por cento) se o trabalho for prestado em dias sem expediente, limitando-se a 2 (duas) horas diárias em caráter eventual e excepcional e, até 4 (quatro) horas por motivo de força maior;

Parágrafo único. As vantagens de serviço não se incorporam ao vencimento e, quando percebida por servidor efetivo não integram a base de cálculo para a contribuição previdenciária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Não poderá ser paga ao servidor da Câmara Municipal, remuneração mensal superior à fixada para o Prefeito Municipal, exceto quando se tratar de remuneração de caráter indenizatório, nem menor que o salário mínimo vigente.

Art. 31. Os vencimentos fixados nesta Lei não poderão servir de base para equiparação de vencimentos ou como vinculação para efeito de remuneração de outros servidores do Município de Colinas do Tocantins.

Art. 32. As vantagens percebidas pelos servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal não poderão ser somadas ou acumuladas para concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a parcelas incorporadas ao vencimento cuja natureza, fundamento ou denominação tenha equivalência com a devida pelo exercício de cargo efetivo ou em comissão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os atuais servidores serão automaticamente enquadrados nos valores correspondente ao cargo ocupado e no Nível de acordo com o respectivo tempo de serviço.

Art. 34. Os servidores estáveis, na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, serão enquadrados no Quadro Suplementar, se não prestarem concurso para fins de efetivação ou se não forem aprovados, mantendo o cargo e/ou emprego atual.

Parágrafo único. Os servidores integrantes do Quadro Suplementar terão direito a alterações no vencimento, desde que concedida aos servidores do Quadro Efetivo.

Art. 35. Os cargos e/ou empregos constantes do Quadro Suplementar serão automaticamente extintos por vacância

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, suplementados, se necessário.

Art. 37. Ficam extintos os cargos de Jardineiro, Digitador, e Técnico em Controle Interno.

Art. 38. São partes integrantes dessa Lei:

I - Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos, requisitos, quantitativos, vencimentos e carga horária;

II - Anexo II - Atribuições dos Cargos Efetivos;

III – Anexo III – Funções de Confiança

Art. 39. Ficam revogadas as disposições anteriores incompatíveis com esta Lei, em especial a Lei Municipal n. 1827, de 22 de fevereiro de 2022, e a Resolução n. 05, de 11 de novembro de 2023.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins – TO, 16 de junho de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

Ver. Augusto Agra Borborema Junior

Presidente da Câmara

ANEXO I

REQUISITOS, QUANTIDADE E VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	REQUISITOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	08	R\$ 1.320,00	40H
Recepcionista	Ensino Fundamental	02	R\$ 1.320,00	40H
Vigilante	Ensino Fundamental	04	R\$ 1.600,00	40H
Motorista	Ensino Médio Completo e CNH Categoria B	02	R\$ 1.600,00	40H
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	04	R\$ 1.600,00	40H
Analista Legislativo	Ensino Médio Completo	06	R\$ 4.000,00	30H
Técnico Legislativo	Ensino Médio Completo	07	R\$ 4.000,00	30H
Técnico Jurídico	Bacharel em Direito	04	R\$ 4.500,00	20H

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Auxiliar de Serviços Gerais: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de móveis; Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede da Câmara Municipal; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arrumar objetos, bem como transportar pequenos objetos que sejam inerentes ao seu trabalho.

Recepcionista: Atender aos serviços de recepção; datilografar e/ou digitar trabalhos; conferir protocolo; registrar e arquivar documentos; conferir dados numéricos; redigir textos de assuntos básicos de pouca complexidade; proceder ao levantamento de dados e informações, sob orientação; registrar dados em livros ou fichas de controle;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

executar outras atividades correlatas.

Vigilante: Responsável por executar a vigilância do estabelecimento em que prestar serviços, nos locais e horários designados pelo encarregado, são responsáveis basicamente pela manutenção da ordem e vigilância dos locais, priorizando a proteção do patrimônio, através da ronda local; fazer o controle de chaves do prédio.

Motorista: Dirigir veículos automotores da Câmara, de acordo com a legislação, para atender a demanda administrativa desta Casa Legislativa; promovendo a guarda, conservação, abastecimento, lubrificação, limpeza, conserto e providenciar os reparos que se fizerem necessários, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, inspeção periódica do veículo, comunicar sobre o vencimento do licenciamento e o seguro do veículo da Câmara, atender vereadores no que for preciso, desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, demais membros da Mesa e Secretaria, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.

Assistente Administrativo: É responsável pela realização de serviços administrativos, como digitação, elaboração e edição de textos e planilhas de cálculo, cópias, arquivo, cálculos, controles, protocolos, atendimento à população e outros, contribuindo com as tarefas realizadas na Câmara Municipal.

Analista Legislativo: elaborar minutas das proposições constantes do Regimento Interno; despachar, oficial e informar os ritos e trâmites, bem como, encaminhar ao poder público informação sobre a tramitação de projetos e proposições quando requisitado pela Mesa Diretora; manter-se atualizado sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares e Ordinárias do Município, Constituição Federal e Constituição Estadual, para o devido assessoramento dos parlamentares; prestar assistência as Comissões Permanentes e Temporárias. Assessorar quando solicitado pelos vereadores a realização de diligências, auxiliando no que for necessário. coordenar os serviços de imprensa, relações públicas e publicidade das atividades da Câmara Municipal; incentivar a participação da sociedade das ações da Câmara Municipal; coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Poder Legislativo; orientar e informar a imprensa externa sobre os trabalhos oficiais; coordenar a atualização da página eletrônica da Câmara Municipal em site próprio e em redes sociais; responsabilizar-se pelas gravações das reuniões legislativas; Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos serviços de som e gravação das reuniões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas e similares, providenciando sua transcrição quando necessário, em articulação com os setores jornalísticos regionais; fazer registrar e arquivar as gravações originais das reuniões e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

fornecer cópias mediante solicitação por escrito, em articulação com os setores correspondentes de Comunicação Social; exercer outras atividades correlatas.

Técnico Legislativo: Instruir processos e preparar informações; acompanhar tramitação de atos administrativos e proposições legislativas; minutar ou revisar ofícios, cartas, exposições de motivos e outros expedientes; elaborar preliminarmente relatórios, inclusive financeiros; preencher formulários; realizar trabalhos de datilografia e/ou de digitação; proceder à redação de atas de reunião das comissões; dar apoio a reunião das comissões e das sessões plenárias; Encarregar-se do registro de leis, resoluções, decretos, portarias, etc. bem como sua publicação; Orientar o trabalho de funcionários de níveis inferior; fornecer informações variadas ao público sobre assuntos próprios do setor; participar de comissões internas; executar outras atividades correlatas da Câmara.

Técnico Jurídico: Assessorar as atividades desenvolvidas pelo jurídico, bem como acompanhar a qualidade dos serviços realizados; assessoramento dos processos administrativos e disciplinares, e assistência aos gabinetes dos vereadores em assuntos de interesse jurídico dos parlamentares, inerentes às atividades legislativas; ofertar pareceres técnicos em matérias de interesse da administração da Câmara Municipal, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade das ações legislativa; elaborar pareceres técnicos em processos administrativos e legislativos. As análises técnico-jurídico não substituem as manifestações jurídicas da Procuradoria, sendo vedado representar a Câmara Municipal nos processos judiciais ou extrajudiciais em qualquer instância ou órgão Administrativo e exercer outras atividades correlata.

ANEXO III

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

(Exclusivo para Servidores Efetivos)

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
FG-I	4	R\$ 500,00
FG-II	4	R\$ 750,00
FG-III	4	R\$ 900,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o novo **Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)** da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, assegurando um modelo de gestão de pessoas moderno, justo e transparente.

A proposta busca promover a valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, ao estabelecer critérios objetivos para o ingresso, progressão na carreira, remuneração e atribuições dos cargos efetivos, bem como para o exercício de funções de confiança e cargos em comissão. O novo plano representa uma atualização necessária e o aprimoramento da legislação vigente, alinhando-se às exigências legais e administrativas atuais.

Dentre os principais avanços propostos, destacam-se:

- A estruturação clara dos **cargos efetivos**, com exigências de escolaridade, vencimentos e atribuições específicas;
- A criação de **funções gratificadas** destinadas exclusivamente aos servidores efetivos, como forma de incentivo e reconhecimento pelo desempenho técnico e institucional;
- A previsão de **progressão horizontal escalonada**, baseada no tempo de serviço e, futuramente, também na avaliação de desempenho;
- A separação conceitual entre **vantagens permanentes e temporárias**, com regras claras sobre sua incorporação, natureza indenizatória e impacto previdenciário;
- A previsão de mecanismos de **transparência administrativa**, como a obrigatoriedade de publicação de atos de designação e a autorização para reajuste monetário automático com base em índice oficial;
- A revogação expressa de normativos anteriores que se tornaram incompatíveis, como a Lei Municipal nº 1.827/2022 e a Resolução nº 05/2023, assegurando a unicidade normativa sobre o tema.

A proposta foi elaborada de forma técnica e cuidadosa, com base em parâmetros de legalidade, viabilidade financeira e boas práticas administrativas, tendo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
PRESIDENCIA

sido acompanhada de manifestação do setor contábil e do controle interno, conforme as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de modernização da estrutura de pessoal da Câmara Municipal, submeto o presente projeto à análise dos nobres vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Colinas do Tocantins – TO, 16 de junho de 2025.

Ver. Augusto Agra Borborema Junior

Presidente da Câmara Municipal

PL 042/2025
AUTORIA: Mesa Diretora

